

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 27 de novembro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1071548-40.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Banco Cruzeiro do Sul S/A e outros**
 Falido (Passivo): **Banco Cruzeiro do Sul S/A e outros**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Últimas decisões: fls. 73804-73814 e 74363.

1. PAGAMENTO ANTECIPADO AO FGC E AOS FUNDOS GAMA E F ACB: Fls. 73923-73960 (VIVIANE AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS):

De início, consigno que a autorização para antecipação do pagamento dos créditos devidos pela Massa Falida ao FGC e aos Fundos Gama e F ACB foi deferida pela decisão de fls. 69649-69662, item 15, e não foi atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra tal decisão.

Respeitadas as ressalvas apresentadas pelos credores, pelo administrador judicial e pelo Ministério Público, devem ser acolhidos os argumentos apresentados pelo FGC (fls. 74030-74149).

A demora na constituição das garantias já autorizadas não apenas contrataria o quanto disposto no art. 19, §2º, Lei 11.101/2005, mas prejudica a própria coletividade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

credores, dado que os títulos ofertados pelo FGC são suficientes para garantia do juízo, e a remuneração será mais vantajosa à Massa Falida.

Além disso, dada a natureza do FGC e o papel que desempenha na estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, sua solvência é presumida.

Mesmo com a notícia do impacto que a liquidação extrajudicial do Banco Máster poderá trazer ao patrimônio do FGC, ele ainda será capaz de arcar com a recomposição do acervo da Massa Falida, em caso de reversão das decisões relativas aos créditos a serem pagos antecipadamente, inclusive para honrar eventuais condenações mencionadas pelos credores e pelo falido.

Ademais, a manifestação de fls. 74158-74164 subscrita pelos Fundos e que ratificam as manifestações do FGC deve ser tomada como expressa anuência com os pedidos formulados pelo FGC e com as minutas apresentadas, considerando, ainda, que as garantias são ofertadas pelo FGC, e não pelos Fundos beneficiários.

Por fim, quanto à divergência do valor a ser repassado ao Fundo F ACB, com razão o FGC e o Fundo F ACB.

Os valores devidos ao Fundo F ACB estão reconhecidos e detalhados nos relatórios de prestação de contas apresentados pelo administrador judicial nos autos nº 0041878-71.2015.8.26.0100 e já aprovados pelo juízo, não havendo necessidade de processamento de cumprimento de sentença, como ressalvado pelo administrador judicial.

Pelo exposto, **AUTORIZO** o administrador judicial a firmar os instrumentos de constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme minutas acostadas às fls. 70966-70997, nas quais deverão constar a expressa anuência dos Fundos Gama e FACB por meio da manifestação de fls. 74158-74164, cabendo ao FGC comprovar, nestes autos, a efetiva constituição das garantias, previamente ao pagamento pretendido.

2. PROPOSTA DE 3º RATEIO EM FAVOR DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA: Em atenção à decisão de fls. 73804-73814, item 27, manifestaram-se vários credores e o MP favoravelmente à proposta de realização do 3º rateio em favor da classe quirografária (fls. 73450-73537).

Às fls. 74207-74297, itens 10-23, o administrador judicial apresentou atualização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

do Quadro Geral de Credores Provisório para fins de realização do 3º rateio em favor dos credores quirografários, atualizado até 04/11/2025, com as decisões proferidas nos incidentes de habilitação e impugnação de crédito, com anotação das reservas de crédito de acordo com a legislação aplicável.

Diante disso, **AUTORIZO a realização do 3º rateio parcial em favor da classe quirografária**, cujos créditos estejam definitivamente habilitados no presente procedimento falimentar, resguardadas as reservas, nos termos propostos pelo administrador judicial às fls. 73450-73537 e 74207-74297, itens 10-23, com o pagamento de **20% (vinte por cento) do saldo dos créditos quirografários** – deduzidos os pagamentos e as reservas asseguradas ao credores elegíveis aos 1º e 2º rateios já realizados e de acordo com o QGC de fls. 74224-74295, atualizado até 04/11/2025.

AUTORIZO, ainda, o pagamento dos créditos remanescentes dos créditos preferenciais aos quirografários - créditos (i) por restituição, (ii) extraconcursais, (iii) trabalhistas, (iv) com garantia real e (v) tributários – **definitivamente habilitados**, resguardadas as reservas, nos termos da legislação vigente.

Somente serão pagos os credores cujos créditos estiverem **definitivamente habilitados** no quadro geral de credores, resguardadas as reservas de crédito, nos termos do art. 149, §1º da Lei 11.101/2005, e que entrarem em contato com a administração judicial **EXCLUSIVAMENTE** através do e-mail agendamento.credores@bcsul.com.br, informando: (a) nome do credor, (b) CPF/CNPJ do credor. (c) processo de habilitação de crédito, se aplicável, (d) dados bancários do credor, **para receber todas as orientações para o recebimento do crédito**.

Na hipótese de apresentação de dados bancários do patrono do Credor, deverá ser apresentada procuração atualizada com poderes específicos e claramente identificados, por instrumento público, com firma reconhecida ou devidamente legalizada, nos termos da legislação aplicável a cada caso.

Para o recebimento do crédito, os credores e seus procuradores deverão seguir os procedimentos e atender as exigências do administrador judicial, reiterando-se que **não serão considerados os dados bancários apresentados nestes autos, devendo-se evitar o peticionamento desnecessário**.

DEFIRO, ainda, a publicação de edital de convocação dos credores para recebimento de seus créditos preferenciais e rateio parcial dos créditos quirografários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

definitivamente habilitados, para que se apresentem e cumpram os requisitos para o recebimento de seus créditos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de perdimento do direito ao recebimento do rateio em curso, ressalvadas as reservas de crédito, nos termos dos arts. 149, §§1º e 2º da Lei 11.101/2005. Sem prejuízo do imediato início dos pagamentos, de modo a evitar dúvidas com relação à contagem de prazos e a iminência do recesso forense, estipulo que a **contagem do prazo legal** (art. 149, §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005) se inicie **em 21/01/2026 (quarta-feira), encerrando-se em 23/03/2026 (segunda-feira)**, devendo o administrador judicial providenciar o necessário para a publicação tempestiva do edital de convocação no DJE e disponibilização de todas as informações úteis e necessárias ao credores no site da massa falida: <https://www.bcsul.com.br>.

DEFIRO, ainda, a publicação do QGC provisório para fins de rateio (art. 16 da Lei 11.101/2005), contendo todos os créditos passíveis de pagamento e reservas contempladas pelo pagamento objeto da convocação de credores.

Expeça-se o necessário, com urgência.

3. Fls. 74207-74297, itens 24-25: Informa o administrador judicial que recebeu proposta formulada por B6 ASSIGNEE ASSETS LTDA, arrematante da carteira de crédito consignado inadimplente, para aquisição da carteira de crédito consignado remanescente, pelo valor à vista de **R\$3.000.000,00** (três milhões de reais), com validade de 60 (sessenta) dias, nos termos e condições contidas no documento de fls. 74296-74297.

Manifestem-se os credores, o falido e Ministério Público.

Após, tornem conclusos para demais deliberações.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA